



**PROC. ADMINISTRATIVO: 25.336/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FULCRO ART. 29-II**  
**LEI FEDERAL 13.303/2016**

*Parte*

*Parte*  
*Operacional*  
*Almoxarifado*  
*C. A. Proger*

### **Termo de Contrato nº 003/2022**

Contrato de prestação de serviços de Locação de ônibus que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA, Inscrito no CNPJ 28.442.493/0001-39, estabelecido a Rua Agostinho Bernardo nº 109- Carangola/ Petrópolis RJ,** neste ato representada por sua sócia **Liliane Mayworm Salvini Machado, portadora do 030.250.067-73 e Identidade 09.414.630-5- IFP-RJ,** designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira : Do Objeto:**

**1.1** Prestação de Serviços para locação de 03 ônibus, com capacidade para 32 passageiros cada, com condutor e combustível por conta da Contratada.

#### **Cláusula Segunda: Das atividades:**

**2.1-** Os veículos deverão ficar a disposição da contratante de segunda sexta feira, para transporte dos funcionários, equipamento/ ferramentas de trabalho, de acordo com a logística da contratante.

#### **Cláusula Quarta- Do local e condições da prestação dos serviços:**

**4.1** Os veículos deverão permanecer a disposição da contratante, de segunda sexta feira, no horário das 6:00 as 18:00 horas, na sede da contratante, com condutor devidamente

*[Handwritten signature]*



registrado seguindo as leis trabalhistas, assim como também devidamente abastecidos. Os veículos deverão estar legalizados de acordo com a legislação, sendo de total responsabilidade da contratada qualquer danos causado a terceiros, infrações de trânsito, danos ambientais, encargos trabalhistas.

4.2- Os veículos deverão ser substituídos imediatamente sempre que não estiverem em condições de circulação por defeitos mecânicos e avarias.

4.3- Será de inteira responsabilidade da contratada substituir o condutor em faltas ou atrasos.

4.4- A Contratada deverá apresentar em até 48 horas após a assinatura do Contrato a cópia do contrato de trabalho dos condutores dos veículos.

4.5- Em caso de necessidade em decorrência de fatos imprevisíveis, a contratada deverá disponibilizar os veículos em horários não estabelecidos anteriormente para atender as demandas da contratante.

#### **Cláusula Quinta Do valor e forma de pagamento:**

5.1- O valor mensal estimado mensal por cada veículo é de R\$ 8.316,00 ( oito mil trezentos e dezesseis reais), sendo o valor estimado mensal pelos três veículos R\$ 24.948,00 ( Vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) estimando o valor global do contrato pelo prazo de 02 meses o valor de R\$ 49.896,00 ( quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais).

5.2- Fica estabelecida a franquia mensal por veículo de 1.800 quilômetros rodados.

#### **Cláusula Sexta: Do Prazo e fundamentação para a contratação:**

6.1- O Contrato terá vigência de 02 meses, a contar de 02 de Fevereiro de 2022

6.2- O contrato não poderá sofrer alterações que gerem aumento de custos que ultrapassem o valor do limite para a contratação de acordo com o previsto no art. 29- II da Lei Federal 13.303/2016

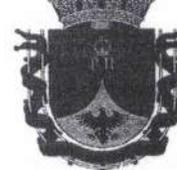
6.3- A contratação foi devidamente autorizada pelo diretor presidente. Após parecer jurídico anexado ao processo, fundamentado no Art. 29-II da Lei Federal 13.303/2022

#### **Cláusula Sétima: Da Fiscalização:**

7.1 A fiscalização do presente contrato será feito em conjunto pela Diretoria Operacional e a Gerencia de Transportes através servidor(ES) determinado(S), nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

#### **Cláusula Oitava: Dos Tributos**

81- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**Cláusula Nona: Das Penalidades**

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

9.2- Multa de 2% ( dois por cento ) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

9.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**Cláusula Décima: Da rescisão**

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

**Cláusula Décima Primeira: Do Custeio e Fôro:**

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 28 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO